ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1617 de 14 de abril de 1994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Celebrar Convênio com as Entidades Filantrópicas que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênios com as seguintes Entidades Filantrópicas sediadas no Município de Luziânia-GO:

- ACELV-Associação Cultural Evangélica Lírios dos Vales;
- Asilo São Vicente de Paula de Luziânia;
- Escola de Ensino Especial Eugênia Campos Coêlho;
- Guardians da Paz;
- Instituto Filantrópico e Cultural Evangélico.

Art. 2º- Os convênios de que se trata o artigo anterior têm por finalidade ajudar as Entidades mencionadas nesta Lei, fornecendo às mesmas, Materiais Didáticos, Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios, observadas as formalidades legais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de abril de 1994.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário